

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
12/OUT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Infracção das regras relativas ao anúncio da programação, no
serviço de programas RTP1, referente ao período de Fevereiro 2010**

Lisboa

20 de Maio de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 12/OUT-TV/2010

Assunto: Infração das regras relativas ao anúncio da programação, no serviço de programas RTP1, referente ao período de Fevereiro 2010

I. Factos

1. No âmbito do acompanhamento da verificação do cumprimento do artigo 29.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho (doravante, Lei da Televisão), os serviços da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social apuraram que na emissão do serviço de programas RTP1, no mês de Fevereiro de 2010, ocorreram irregularidades no cumprimento das obrigações previstas no referido normativo, tendo-se registado desvios relativamente aos horários anunciados a esta Entidade.
2. Confrontados os elementos remetidos pelo operador, em cumprimento da obrigação do artigo 29.º da Lei da Televisão, com a emissão, verificou-se a ocorrência de 39 situações de desvio relativamente ao horário anunciado, 2 situações de exibição de programas que não foram anunciados e 5 situações de não exibição de programas previstos, conforme quadro *infra*:

Dia	Canal	Designação programa previsto	Início previsto	Início de emissão	Duração emissão (hh:mm)	Desvio (hh:mm)(*)	
20100203	RTP1	TRIBUTO		23:09	2:15	Emitido e não previsto	
20100203	RTP1	LIGA SAGRES (Resumo)	23:15	01:25	00:25	no dia seguinte	02:06
20100203	RTP1	CALMA DE MORTE	23:50	Previsto e não emitido			
20100204	RTP1	SANGUE FRESCO	01:30	Previsto e não emitido			
20100204	RTP1	JOURNEYMAN	02:31	01:57	0:32	mais cedo	0:33
20100204	RTP1	MAIS FORTE DO QUE A ÁGUA	03:11	02:40	1:22	mais cedo	0:30
20100204	RTP1	GRANDE ENTREVISTA Abel Xavier	21:00	21:15	0:31	mais tarde	0:15

Dia	Canal	Designação programa previsto	Início previsto	Início de emissão	Duração emissão (hh:mm)	Desvio (hh:mm)(*)	
20100204	RTP1	JOGO DUPLO	21:40	21:56	1:18	mais tarde	0:16
20100204	RTP1	CORREDOR DO PODER	22:58	23:14	0:58	mais tarde	0:16
20100204	RTP1	QUARTO CRESCENTE	23:57	00:20	0:50	no dia seguinte	0:23
20100205	RTP1	SANGUE FRESCO	00:55	01:17	0:51	mais tarde	0:22
20100205	RTP1	MCBRIDE: HONRA MANCHADA	01:51	02:08	0:21	mais tarde	0:17
20100211	RTP1	JOGO DUPLO	21:31	21:35	0:57	mais tarde	0:04
20100218	RTP1	GRANDE ENTREVISTA Manuela Ferreira Leite	21:00	20:52	0:38	mais cedo	0:07
20100220	RTP1	ROBIN DOS BOSQUES	15:38	Previsto e não emitido			
20100220	RTP1	PROGRAMA DAS FESTAS	16:30	16:20	2:39	mais cedo	0:09
20100220	RTP1	ESPECIAL INFORMAÇÃO		19:00	0:59	Emitido e não previsto	
20100220	RTP1	O PREÇO CERTO	19:10	Previsto e não emitido			
20100221	RTP1	AS ESCOLHAS DE MARCELO REBELO DE SOUSA	21:00	21:24	0:26	mais tarde	0:24
20100221	RTP1	CONTA-ME COMO FOI	21:28	22:00	0:45	mais tarde	0:32
20100221	RTP1	FUTEBOL: LIGA SAGRES	22:27	22:57	0:31	mais tarde	0:30
20100221	RTP1	FOGO CERRADO	22:58	23:28	1:51	mais tarde	0:30
20100222	RTP1	A FOTOGRAFIA DO CRIME	00:50	01:20	1:09	mais tarde	0:30
20100222	RTP1	SÓ VISTO!	02:18	02:50	0:40	mais tarde	0:32
20100222	RTP1	TELEVENDAS	03:00	03:32	2:30	mais tarde	0:32
20100222	RTP1	EURONEWS	05:31	Previsto e não emitido			
20100222	RTP1	NOTAS SOLTAS	21:00	21:25	0:16	mais tarde	0:25
20100222	RTP1	JOGO DUPLO	21:25	21:49	0:48	mais tarde	0:24
20100222	RTP1	PRÓS E CONTRAS	22:23	22:46	2:06	mais tarde	0:23
20100223	RTP1	PRAÇA DA ALEGRIA	10:00	10:23	2:35	mais tarde	0:23
20100223	RTP1	30 MINUTOS	21:00	21:24	0:25	mais tarde	0:24
20100223	RTP1	JOGO DUPLO	21:36	21:57	0:47	mais tarde	0:21
20100223	RTP1	FUTEBOL: LIGA DOS CAMPEÕES (Resumos)	22:32	22:54	0:35	mais tarde	0:22
20100223	RTP1	LIGA DOS ÚLTIMOS	23:07	23:37	0:44	mais tarde	0:30
20100224	RTP1	SESSÃO DA NOITE: TRÊS REIS	00:02	00:21	1:58	mais tarde	0:19
20100224	RTP1	IRMÃOS E IRMÃS	02:05	02:20	0:09	mais tarde	0:15
20100225	RTP1	GRANDE ENTREVISTA	21:00	21:15	0:31	mais tarde	0:15
20100225	RTP1	JOGO DUPLO	21:40	21:55	0:51	mais tarde	0:15
20100225	RTP1	CONTRA INFORMAÇÃO	22:40	22:55	0:21	mais tarde	0:15
20100225	RTP1	CORREDOR DO PODER	23:03	23:17	0:54	mais tarde	0:14
20100225	RTP1	QUARTO CRESCENTE	23:57	00:19	0:52	no dia seguinte	0:22

Dia	Canal	Designação programa previsto	Início previsto	Início de emissão	Duração emissão (hh:mm)	Desvio (hh:mm)(*)	
20100226	RTP1	ATL - ACIMA DA LEI	00:55	01:12	1:17	mais tarde	0:17
20100226	RTP1	IRMÃOS E IRMÃS - ESPECIAL ÁLBUM DE FAMÍLIA	02:43	02:59	0:44	mais tarde	0:16
20100226	RTP1	IRMÃOS E IRMÃS	03:24	03:44	0:37	mais tarde	0:20
20100226	RTP1	ANTES PELO CONTRÁRIO	21:00	21:07	0:15	mais tarde	0:07
20100226	RTP1	PAI À FORÇA	21:16	21:23	0:59	mais tarde	0:07

II. Análise e Fundamentação

3. Os factos em causa poderão constituir violação ao disposto no artigo 29.º, n.º 2, da Lei da Televisão que determina: “a programação anunciada, assim como a sua duração prevista e horário de emissão, apenas pode ser alterada pelo operador de televisão com uma antecedência superior a quarenta e oito horas”.
4. Contudo, o n.º 3 do mesmo artigo prevê uma excepção àquela previsão ao estipular que “a obrigação prevista no número anterior pode ser afastada quando a própria natureza dos acontecimentos transmitidos o justifique, por necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas ou em casos de força maior”.
5. Consagrando o quadro normativo aplicável uma excepção ao artigo 29.º, n.º 2, da Lei da Televisão, cumpre determinar se, no caso concreto, ocorreu algum impedimento justificativo para a não emissão dos programas nos horários inicialmente previstos.
6. Relativamente às situações assinaladas pela ERC, o operador apresentou as seguintes justificações, as quais serão analisadas à luz do normativo aplicável:
 - 6.1. Dias 3/4 de Fevereiro de 2010 – Relativamente à alteração da programação, com um programa emitido e não anunciado, *Tributo a Rosa Lobato Faria*, e 2 anulados, *Calma de Morte* e *Sangue Fresco*, e aos atrasos registados na emissão dos programas *Liga sagres*, *Journeyman* e *Mais Forte que a Água*, o operador informou que estas situações se ficaram a dever à homenagem que

decidiu prestar a Rosa Lobato Faria, “personalidade de mérito da cultura portuguesa”, no dia a seguir à sua morte. Acrescentou que anunciou as referidas alterações, incluindo informações em rodapé.

Tratando-se de uma homenagem a uma figura pública, com projecção no meio cultural, considera-se que as situações assinaladas são enquadráveis nas excepções previstas pelo nº 3 do artigo 29º da Lei da Televisão.

6.2. Dias 4/5 de Fevereiro de 2010 – O operador informou que o *Telejornal* teve uma duração superior, em 16 minutos, devido ao atraso da conferência de imprensa do Ministro das Finanças, a que “acresceu a necessidade de ouvir as diversas reacções às declarações do Ministro”, o que provocou atrasos nos programas *Grande Entrevista com Abel Xavier*, *Jogo Duplo*, *Corredor do Poder*, *Quarto Crescente*, *Sangue Fresco* e *McBride: Honra Manchada*.
Informou, ainda, que os espectadores foram informados “dos novos horários da programação, via rodapé”.

O atraso ocorrido na conferência de imprensa não foi da responsabilidade do operador e, dado a relevância jornalística desta conferência, considera-se que os desvios (não superiores a 16 minutos) na entrada dos três primeiros programas estão abrangidos pelo nº 3 do artigo 29º da Ltv.

No entanto, os programas - *Quarto Crescente*, *Sangue Fresco* e *McBride: Honra Manchada* -, que se seguiram tiveram atrasos superiores (entre 17 e 23 minutos), não se tendo verificado, por parte do operador, esforço no sentido de evitar o efeito de cascata, pelo que os desvios dos programas seguintes não se consideram enquadráveis nas excepções previstas pelo artigo 29º da Ltv.

6.3. Dia 11 de Fevereiro de 2010 – O operador informou que o programa *Grande Entrevista com Noronha do Nascimento*, transmitido, em directo, teve uma duração superior à prevista, devido ao manifesto interesse “da área de intervenção do convidado” e do assunto tratado “designadamente o tema das escutas”.

O atraso do programa *Jogo Duplo* não é enquadrável nas excepções previstas no nº 3 do artigo 29º da Ltv.

No entanto, atendendo ao interesse jornalístico próprio da figura do entrevistado, à importância do tema tratado e ao facto de não tido repercussão nos programas seguintes, este atraso poderá ser relevado.

6.4. Dia 18 de Fevereiro de 2010 – A presença da Dr^a Manuela Ferreira Leite, no programa *Grande Entrevista*, segundo o operador, “seria previsivelmente, a sua última entrevista à RTP, enquanto líder do PSD, o que por si só lhe conferia uma enorme relevância”. Acrescentou que, além deste facto, foram importantes os acontecimentos a nível de política geral, e da sua sucessão, “com um cenário de disputa interna no PSD relacionado com o surgimento de novos candidatos”.

Informou, ainda, que a Direcção de Informação entendeu “que se justificava conceder mais tempo à entrevista da Dr^a Manuela Ferreira Leite”, pelo que, para não provocar alteração na restante programação, articulou o tempo do *Telejornal* com o programa *Grande Entrevista*.

Como reconhece o próprio operador, o atraso registado não se enquadra na previsão do n^o 3 do artigo 29^o da Ltv, considerando-se que a antecipação de um programa como o em análise poderá mesmo defraudar as expectativas dos seus telespectadores, que prevêm a respectiva emissão no horário previamente anunciado.

6.5. Dia 20 de Fevereiro de 2010 – O operador informou que a programação foi alterada “para acompanhar de perto os dramáticos acontecimentos” do temporal da Madeira, e para manter informados os espectadores, com “várias intervenções informativas”, através da transmissão do programa *Especial Informação*, tendo sido anulados 2 programas, *Robin dos Bosques* e *O Preço Certo*, e reduzido, em 10 minutos, o *Programa das Festas*.

As alterações verificadas ficaram a dever-se à “necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas” - a imprevisibilidade dos acontecimentos ocorridos na Madeira -, que se encontra ao abrigo do n^o 3 do artigo 29^o da Ltv.

6.6. Dias 21/22 de Fevereiro de 2010 – Quanto às alterações da programação, o operador informou que, devido aos acontecimentos ocorridos na Madeira, o *Telejornal* foi emitido desse local numa *Edição Especial*, “de forma a

acompanhar e informar os espectadores”, o que provocou atrasos nos programas *As Escolhas de Marcelo Rebelo de Sousa*, *Conta-me como foi*, *Futebol: Liga Sagres*, *Fogo Cerrado*, *A Fotografia do Crime*, *Só Visto!*, *Televentas* e a anulação do programa *Euronews*. Os telespectadores, de acordo com o operador, foram informados dos atrasos dos programas.

Os desvios verificados, atendendo à necessidade de cobertura informativa sobre os acontecimentos na Madeira, poderão enquadrar-se no tipo de ocorrências abrangidas pelo nº 3 do artigo 29º da Ltv, pelo que se afiguram justificáveis os desvios ocorridos nos três primeiros programas, *As Escolhas de Marcelo Rebelo de Sousa*, *Conta-me como foi*, *Futebol: Liga Sagres*.

Não são de justificar os desvios dos programas seguintes - *Fogo Cerrado*, *A Fotografia do Crime*, *Só Visto!* e *Televentas* -, cujos atrasos resultaram do efeito de cascata que o operador não tentou atenuar, tendo-se apurado, mediante análise do período de tempo reservado à publicidade, que tal desvio poderia ter sido reduzido através da eliminação das autopromoções, esforço este que não foi desenvolvido pelo operador, prolongando, por conseguinte, os desvios até de madrugada.

6.7. Dia 22 de Fevereiro de 2010 – O operador comunicou que os desvios ocorridos “se deveram à maior duração do *Telejornal*, de modo a acompanhar de forma adequada os acontecimentos na Madeira”, tendo os telespectadores sido informados das alterações da programação.

As alterações verificadas, por necessidade de cobertura jornalística dos acontecimentos ocorridos na Madeira, devido ao temporal, enquadram-se no tipo de ocorrências previstas no nº 3 do artigo 29º da Ltv.

6.8. Dias 23/24 de Fevereiro de 2010 – O operador informou que o sistema eléctrico no Centro de Produção do Monte da Virgem foi afectado pelo mau tempo que se fez sentir na Região Norte do país, “pelo que o programa *Praça da Alegria*, transmitido, em directo, só se iniciou às 10:23, sendo necessário antecipar o bloco de publicidade, as promoções bem como exibir um pequeno acerto”.

Neste mesmo dia, o *Telejornal* prolongou-se até às 21:24, “devido aos acontecimentos ocorridos no Arquipélago da Madeira”, pelo que “os

programas seguintes sofreram alteração na sua hora de exibição”, tendo os horários da programação sido alterados no “*site* e teletexto e os espectadores informados via rodapé”.

Quanto ao atraso do programa *Praça da Alegria* (10h 23m), entende-se que, em tal circunstância, o operador deverá assegurar a existência de meios alternativos que previnam tais ocorrências e que impeçam que as mesmas se repercutam da forma significativa como a em análise se fez sentir, com um atraso de 23 minutos sobre o horário previsto de emissão. Conclui-se, portanto, no sentido de se entender que a justificação apresentada não é enquadrável nas exceções previstas no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Televisão.

O *Telejornal*, que teve uma duração superior à prevista, devido aos acontecimentos da Madeira, provocou o atraso de vários programas. Ainda que tal fundamento seja atendível nos dias precedentes, em que se verificaram desvios à programação anunciada, facto resta que decorridos que estavam 4 dias sobre o início da catástrofe, não se está perante uma ocorrência qualificável como *imprevista*, conforme impõe a letra do n.º 3 da já identificada norma, pelo que se entende que os desvios ocorridos não são enquadráveis nas exceções ali consagradas, não se justificando tais desvios.

6.9. Dias 25/26 de Fevereiro de 2010 – O operador informou que tem continuado a acompanhar “em permanência os terríveis acontecimentos na Madeira” e que estes acontecimentos “dão origem a inúmeros motivos de reportagem cuja duração é difícil de prever”, o que tem determinado “o prolongamento do *Telejornal* (...). Assim, também, neste dia os programas seguintes sofreram alteração na sua hora de exibição”.

Apesar da importância noticiosa dos acontecimentos, o prolongamento do *Telejornal* provocou o efeito de cascata nos programas *Grande Entrevista*, *Jogo Duplo*, *Contra Informação* e *Corredor do Poder*, *Quarto Crescente*, *ATL-Acima da Lei*, *Irmãos e Irmãs-Especial Álbum de Família* e *Irmãos e Irmãs*, não se justificando os atrasos passados seis dias após os acontecimentos em causa.

6.10. Dia 26 de Fevereiro de 2010 – O operador informou que “devido às notícias de mau tempo que se perspectivava para o fim-de-semana, quer em Portugal, quer na Europa, bem como o acompanhamento em permanência dos

acontecimentos na Madeira”, causaram uma duração superior do *Telejornal*, em 7 minutos, relativamente ao anunciado, pelo que “os dois programas seguintes sofreram a correspondente alteração”. Acrescenta que os espectadores foram informados da alteração via rodapé.

Reiterando o entendimento já explanado nos pontos anteriores, entende-se que os desvios verificados nos programas *Antes pelo Contrário* e *Pai à Força*, apesar da importância noticiosa dos acontecimentos ocorridos na Madeira, já não se justificam passados sete dias.

7. Assim, analisados os argumentos aduzidos pelo operador e confrontados com os dados disponíveis na ERC, designadamente por análise da emissão, entende-se que são justificáveis, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Televisão, as situações ocorridas nos dias 3, 4, 5 (Grande Entrevista, Jogo Duplo e Corredor do Poder), 11, 20, 21 (Escolhas de Marcelo Rebelo de Sousa, Conta-me como foi e Futebol: Liga Sagres), 22 de Fevereiro de 2010, com os fundamentos supra enunciados.
8. Conclui-se pelo exposto que se têm por não justificadas as 26 situações constantes do quadro *infra*, por se considerar que não reúnem os requisitos exigidos no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Televisão.

Dia	Canal	Designação programa previsto	Início previsto	Início de emissão	Desvio (hh:mm)(*)	
20100204	RTP1	QUARTO CRESCENTE	23:57	00:20	no dia seguinte	0:23
20100205	RTP1	SANGUE FRESCO	00:55	01:17	mais tarde	0:22
20100205	RTP1	MCBRIDE: HONRA MANCHADA	01:51	02:08	mais tarde	0:17
20100218	RTP1	GRANDE ENTREVISTA: Manuela Ferreira Leite	21:00	20:52	mais cedo	0:07
20100221	RTP1	FOGO CERRADO	22:58	23:28	mais tarde	0:30
20100222	RTP1	A FOTOGRAFIA DO CRIME	00:50	01:20	mais tarde	0:30
20100222	RTP1	SÓ VISTO!	02:18	02:50	mais tarde	0:32
20100222	RTP1	TELEVENDAS	03:00	03:32	mais tarde	0:32
20100222	RTP1	EURONEWS	05:31	Previsto e não emitido		

Dia	Canal	Designação programa previsto	Início previsto	Início de emissão	Desvio (hh:mm)(*)	
20100223	RTP1	PRAÇA DA ALEGRIA	10:00	10:23	mais tarde	0:23
20100223	RTP1	30 MINUTOS	21:00	21:24	mais tarde	0:24
20100223	RTP1	JOGO DUPLO	21:36	21:57	mais tarde	0:21
20100223	RTP1	FUTEBOL: LIGA DOS CAMPEÕES (Resumos)	22:32	22:54	mais tarde	0:22
20100223	RTP1	LIGA DOS ÚLTIMOS	23:07	23:37	mais tarde	0:30
20100224	RTP1	SESSÃO DA NOITE: TRÊS REIS	00:02	00:21	mais tarde	0:19
20100224	RTP1	IRMÃOS E IRMÃS	02:05	02:20	mais tarde	0:15
20100225	RTP1	GRANDE ENTREVISTA	21:00	21:15	mais tarde	0:15
20100225	RTP1	JOGO DUPLO	21:40	21:55	mais tarde	0:15
20100225	RTP1	CONTRA INFORMAÇÃO	22:40	22:55	mais tarde	0:15
20100225	RTP1	CORREDOR DO PODER	23:03	23:17	mais tarde	0:14
20100225	RTP1	QUARTO CRESCENTE	23:57	00:19	no dia seguinte	0:22
20100226	RTP1	ATL - ACIMA DA LEI	00:55	01:12	mais tarde	0:17
20100226	RTP1	IRMÃOS E IRMÃS - ESPECIAL ÁLBUM DE FAMÍLIA	02:43	02:59	mais tarde	0:16
20100226	RTP1	IRMÃOS E IRMÃS	03:24	03:44	mais tarde	0:20
20100226	RTP1	ANTES PELO CONTRÁRIO	21:00	21:07	mais tarde	0:07
20100226	RTP1	PAI À FORÇA	21:16	21:23	mais tarde	0:07

9. Em conclusão, no que se refere às obrigações de cumprimento de anúncio da programação, considera-se que o serviço de programas RTP1 violou o disposto no artigo 29º, n.º 2, da Lei da Televisão, nas situações assinaladas no ponto 8 supra, afigurando-se que as justificações apresentadas pelo operador não são enquadráveis nas exceções previstas no n.º 3 do referido preceito.

III. Deliberação

Tendo analisado o cumprimento do disposto no artigo 29.º da Lei da Televisão (Anúncio da programação), durante o período referente ao mês de Fevereiro de 2010, por parte do serviço de programas RTP1, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do artigo 93º, n.º 1 e 2, da Lei da Televisão e do artigo 24º, n.º 3, alínea ac), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, instaurar procedimento contra-ordenacional, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 2, e 75º,

n.º 1, alínea a), da Lei da Televisão, contra o operador RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., com fundamento no incumprimento do horário de programação nos dias 4, 5, 18, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 de Fevereiro de 2010, relativamente aos horários e programas melhor identificados no ponto 8 da presente deliberação.

Lisboa, 20 de Maio de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira